



**NORMAS DA CONSULTA À COMUNIDADE DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO,
SOB A FORMA DE ELEIÇÃO DIRETA, PARA A INDICAÇÃO DO
COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR - BIÊNIO 2014 - 2016**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1 - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós Graduação em Educação Agrícola - PGEA da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, atenderá aos Artigos 73 e 74 do Regimento Geral, de acordo com a Deliberação nº 015 de 23 de março de 2012 do CONSU/UFRRJ;

Artigo 2 - Podem candidatar-se a Coordenador e Vice-Coordenador, docentes do quadro permanente do Curso de Pós-Graduação em Educação Agrícola da UFRRJ;

Artigo 3 – A inscrição do candidato deverá ocorrer na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola - PGEA, no período de 08 a 12/09/2014, no horário de 09:00 as 16:00 horas, na presença de um dos membros da Comissão Eleitoral;

Artigo 4 - A consulta de que trata o Artigo 1, será realizada através do voto secreto, em formulário contendo os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, no período de 29/09 e 30/09/2014, no horário de 09:00 as 16:00 horas, na presença de um dos membros da Comissão Eleitoral, com assinatura obrigatória na listagem de Docentes, de Discentes e de Técnico-Administrativos;



Artigo 5 - A consulta será conduzida pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 197/IA de 01/09/2014.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Docente, 01 (um) Técnico-Administrativo e 01 (um) Discente;

Parágrafo Único - Está impedido de integrar a Comissão Eleitoral candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, bem como parentes dos mesmos.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Artigo 7 - Poderão candidatar-se a Coordenador e Vice-Coordenador, docentes do quadro permanente do Curso de Pós-Graduação em Educação Agrícola da UFRRJ;

Artigo 8 - As inscrições serão requeridas à Comissão Eleitoral, na Secretaria do PPGEA, no período de 08 a 12/09/2014, no horário de 9:00 às 16:00 horas, mediante formulário contendo os nomes dos candidatos e assinaturas, bem como Declaração de que aceitam o disposto nas presentes normas.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Artigo 9 - São considerados habilitados a participarem da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, docentes do quadro permanente e colaboradores, os técnico-



administrativos lotados na Coordenação e discentes regularmente matriculados no Curso.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Artigo 10 - O voto será secreto e facultativo;

Artigo 11 - Três urnas estarão disponíveis para a votação, na Secretaria do PPGEA nos dias 29/09, 30/09 e 01/10/2014, no horário de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:00 horas;

Parágrafo Primeiro – Na cédula, o eleitor assinalará com um "X" no respectivo quadrilátero, o candidato a Coordenador e a Vice-Coordenador de sua preferência;

Parágrafo Segundo - A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-Coordenador, dispostos segundo a ordem de inscrição;

Artigo 12 - Cada Eleitor tem o direito a votar com apenas uma cédula;

Artigo 13 - Os eleitores deverão apresentar no ato de votação documento de identidade;

TÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 14 - A apuração dos votos será pública e realizar-se-á a partir das 16:00 horas do dia 30/09/2014, no Anfiteatro do PPGEA;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA



Km 47, Antiga Rio-São Paulo
23851-970 - Seropédica – RJ
☎ (021) 3787-3741 / 3772

Artigo 15 - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, indicado no ato da inscrição, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral;

Artigo 16 - A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da Ata e das Listas de Presença;

Parágrafo Único - Será admitida uma margem de erro de até 3% entre o nº Total de cédulas de votantes e o nº total de assinaturas nas listas de eleitores;

Artigo 17 - Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- a) contiver a indicação em mais de um candidato;
- b) contiver a indicação de candidato não inscrito regularmente;
- c) identifique o eleitor;
- d) contiver rasuras ou expressões.

Artigo 18 - Será elaborado um mapa de apuração pela mesa apuradora, assinado pelos seus membros e fiscais presentes;

Artigo 19 - Após a apuração das urnas, os votos e documentos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos;

Artigo 20 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os eleitores das categorias Docente, Técnico-Administrativo e Discente, de acordo com a equação abaixo:

$$PVVP = \left[\frac{\left[\left(\frac{VD}{ND} + \frac{VT}{NT} + \frac{VE}{NE} \right) \times 100 \right]}{3} \times \frac{1}{\%PP} \right] \times 100, \quad \text{onde:}$$

PVVP = Porcentagem de votos válidos ponderados no candidato;



Vd = número de votos válidos dos Docentes no candidato;

Vt = número de votos válidos dos Técnico-Administrativos no candidato;

Ve = número de votos válidos dos Discentes no candidato;

Nd = número dos Docentes eleitores;

Nt = número dos Técnico-Administrativos eleitores;

Ne = número de Discentes eleitores.

% PP = Porcentagem de participação ponderada dos segmentos na consulta.

Para o cálculo de % PP será adotada a seguinte equação:

$$\% PP = \frac{PD + PT + PE}{3}$$

Onde:

PD = Percentual ponderado de votos válidos de docentes

$$PD = \frac{V_{td}}{N_d} \times 100, \text{ onde: } V_{td} \text{ é o número total de votos válidos dos Docentes}$$

PT = Percentual ponderado de votos válidos dos Técnico-Administrativos

$$PT = \frac{V_{tt}}{N_t} \times 100 \text{ onde: } V_{tt} \text{ é o número total de votos válidos dos Técnico-}$$

Administrativos

PE = Percentual ponderado de votos válidos dos Discentes

$$PE = \frac{V_{te}}{N_e} \times 100 \text{ onde: } V_{te} \text{ é o número total de votos válidos dos Discentes}$$



Parágrafo Único - Para o cálculo da porcentagem total dos votos no candidato serão consideradas duas casas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou maior do que cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for menor do que cinco;

Artigo 21 - Será declarado vencedor o candidato que obtiver maior porcentagem de votos válidos ponderados (PVVP);

Artigo 22 - Em caso de empate será declarado vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos em 02 (dois) segmentos de eleitores;

Artigo 23 - Caberá a Comissão Eleitoral, depois de declarado o candidato vencedor, a divulgação do resultado, bem como encaminhar o mesmo ao senhor Diretor do Instituto de Agronomia para as providências subseqüentes.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 24 - Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo máximo de 24 horas da divulgação do resultado da consulta, diretamente à Comissão Eleitoral;

Artigo 25 - Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a Ata dos trabalhos;

Artigo 26 - É vedado, aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) Pichar edifícios e instalações da Universidade;
- b) Utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA**



Km 47, Antiga Rio-São Paulo
23851-970 - Seropédica – RJ
☎ (021) 3787-3741 / 3772

Artigo 27 - Casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral, em 02 de setembro de 2014.

**Profª NEDDA GARCIA ROSA MIZUGUCHI
(Representante Docente)**

**MARIZE SETUBAL SAMPAIO
(Representante Técnico-Administrativo)**

**MAIZA GABRIELLE RIBEIRO PEREIRA
(Representante Discente)**